

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**CONTRATO N.º 14/2014**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA HAZAN - INSTITUTO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO CORPORAL ME.

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), pessoa jurídica de direito público instituída pela Lei nº 12.378/10, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Av. Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis, Santa Catarina, CEP: 88.015-300, representado neste ato pelo presidente Ronaldo de Lima, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da Carteira de Identidade nº 1.577.766, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 580.145.439-04, residente e domiciliado na Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, de outro lado, a empresa **HAZAN - INSTITUTO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO CORPORAL LTDA-ME.**, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 08.343.645/0001-39, estabelecida na Rua Agenor Cardoso, 131 - Trindade - Florianópolis-SC, neste ato representada por sua Sócia-diretora, Camila Vieira Hazan, brasileira, RG nº 033.933.329-45 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 3.737.633-0, inscrita no CREF3/SC sob o nº 007708-G/SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante designada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE GINÁSTICA LABORAL**, empreitada por preço unitário, de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, processo administrativo de dispensa de licitação nº 08/2014, e processo administrativo n. 23/2014, em regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prestação dos serviços de desenvolvimento do programa de ginástica laboral para os empregados do CAU/SC.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços ora contratados compreendem:

- a) identificar através de avaliação as disfunções posturais;



- b) orientar posturas adequadas para o trabalho;
- c) aplicar exercícios laborais de forma a compensar posturas incorretas e reduzir os distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho;
- d) fazer avaliação de resultados periodicamente; e
- e) ministrar palestras informativas, caso haja necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A atividade laboral iniciará após a avaliação prévia individual dos participantes, a partir da qual será organizada a seleção de exercícios laborais apropriados às necessidades do Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação dos exercícios será realizada durante a jornada de trabalho, em duas turmas, no horário das 09:00 h, e terá a duração de 15 minutos, 2 vezes na semana, preferencialmente às terças e quintas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser efetuadas avaliações periódicas de resultados e apresentados relatórios mensais, sobre a frequência e o andamento do programa.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços objeto deste Contrato serão prestados diretamente pela Contratada nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) permitir o livre acesso da Contratada às suas instalações para realização dos serviços objeto desta licitação, inclusive promovendo as condições adequadas a sua consecução;
- b) promover, através da Gerência Administrativa, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta; e
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições e prazo estabelecidos neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual caberá à Gerência Administrativa ou a outro servidor legalmente designado pela Autoridade Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) prestar os serviços previstos nas instalações da Contratante, dentro das normas técnicas pertinentes;
- b) proceder à avaliação periódica de resultados;



- c) Indenizar a Administração e/ou terceiros por prejuízos que venham causar em função de dolo ou culpa por parte de seus empregados;
- d) substituir, no prazo de 5 (cinco) dias, o executor do serviço cuja permanência seja considerada inconveniente, por motivo disciplinar ou por inaptidão à função;
- e) substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- f) facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- g) não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante;
- h) manter todas as condições de habilitação durante a vigência contratual, devendo apresentar a comprovação de regularidade fiscal exigida na contratação, quando do pagamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Vinculam-se, as partes contratantes, às normas descritas na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste instrumento contratual, segundo o que prescreve o artigo 61 da retro mencionada lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará no período de 28/10/2014 a 28/02/2015.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados, a Contratada fará jus ao valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) perfazendo o valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), durante a sua vigência.

CLAÚSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento à Contratada mensalmente, por meio de depósito não identificado em conta-corrente, ou por meio de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, em até quinze dias úteis seguintes ao mês de adimplemento do respectivo serviço, após a apresentação do relatório de atividades desenvolvidas, o qual será conferido e atestado pela Gerência Administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CAU/SC, Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.002, Programa de Trabalho 1.02.05.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E RECURSOS



De conformidade com o artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, o atraso injustificado dos serviços, objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, garantida a ampla e prévia defesa, a multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, a juízo da Administração;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observado o § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DEFESA PRÉVIA - Da aplicação das penas definidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, salvo no caso de declaração de inidoneidade, quando o citado prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO -RECURSOS - Das penalidades referidas nas alíneas desta Cláusula caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da Intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de conformidade com o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, atualizada, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

I - Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados (02 aulas consecutivas sem justificativa);

II - Paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;

IV - Desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

V - Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

VI - Sanções administrativas de censura pública, suspensão por 30 dias e cassação do diploma;



VII - Proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício (art. 47, inciso I do Código penal);

VIII - Razões de interesses do Serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATADA e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os casos de Rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, de Lei 8.666/93, alterada.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

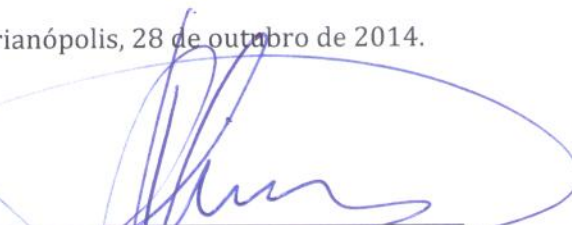
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial da União, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA- DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da Justiça Federal, desta Capital, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

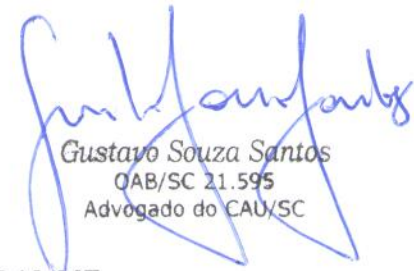
E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, 28 de outubro de 2014.


Arq. e Urb. Ronaldo de Lima
Presidente do CAU/SC


Camila Vieira Hazan

HAZAN – INSTITUTO DE TREINAMENTO E REABILITAÇÃO CORPORAL ME


Gustavo Souza Santos
OAB/SC 21.595
Advogado do CAU/SC

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: TALITHA ROBERTA BONFATTI

CPF: 048.550.036-17

Assinatura: 

Nome: Lothar Mathias Jacobsen

CPF: 079.611.479-00